



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

PROCESSO Nº 1575/2010 – SEPOF/PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP - INTERNET PROTOCOL, ATRAVÉS DE LINHA DEDICADA NA VELOCIDADE DE 2.048 KBPS, BEM COMO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ROTEADOR COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DESTES SERVIÇO, COM A POSSIBILIDADE DE SUPORTAR APLICAÇÕES TCP/IP - TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL/INTERNET PROTOCOL, PARA PROVER O ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

CONTRATO Nº 002/2010.PMA.SEPOF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, com sede a Conjunto Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, nº 316, Coqueiro, Ananindeua-Pa. CEP: 67.140-440, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal **HANA SAMPAIO GHASSAN**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 297.292.202-63, residente e domiciliada à Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 156, Ap. 1001, Kristal River, bairro Umarizal, Belém-Pa - CEP: 66.050-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.- EMBRATEL**, inscrita no CNPJ nº 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, n. 1012, CEP. 20.179-900, no Município do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NEWTON CUNHA DA COSTA**, Mat. 328470, Portador da Cédula de Identidade nº 1336117 SSP/PA e CPF nº 319.257.742-82, residente e domiciliado na Rua Municipalidade, 949, Ed.Saturno, 1303,Bairro Umarizal,CEP:66.050-350 e Senhora **ADRIANA VIRGINIA PINTO SOARES**, Mat. 37732-8, RG nº. 108.383-68-SESEG/AM, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 560.780.642/15, residente e domiciliada à Rua Santa Lucia, 7, Bairro São Braz, CEP:66.045.140, ambos residentes e domiciliados em Belém, Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 1575/2010 – SEPOF/PMA, e o resultado final do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 054/2009-EsPCEx**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços continuados de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, através de linha dedicada na velocidade de 2.048 Kbps, bem como fornecimento de equipamento roteador compatível com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de suportar aplicações TCP/IP - *Transmission Control Protocol /Internet Protocol*, para prover o acesso à rede mundial de computadores (*Internet*), decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços, pela Contratante, referente ao Pregão Eletrônico nº.054/2009, realizado pela União, por intermédio da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2009-EsPCEEx, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na a Conjunto Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, nº 316, Coqueiro, Ananindeua-Pa. CEP: 67.140-440, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. São apresentadas, a seguir, as características do Serviço a ser contratado por este Órgão:

a. Circuito de Acesso

Para conectar fisicamente uma instalação terminal à porta de acesso, será necessário um circuito local de comunicação de dados adequado em termos de capacidade (em bits/s) e de qualidade de transmissão. No caso de ser utilizada a tecnologia de ondas de rádio a frequência empregada deverá estar dentro dos padrões homologados pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

b. Porta de Acesso à Rede Internet

Uma porta de modo dedicado e exclusivo de acesso à Rede Internet, na velocidade de 2.048 Kbps, para conexão à instalação no servidor de rede local deste órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

c. Especificação do roteador

Todos os equipamentos utilizados devem ser 100% compatíveis com os equipamentos que constituem o backbone Ethernet da Rede Local do Contratante.

Os roteadores especificados devem possuir capacidade para atender futuros upgrades no serviço solicitado.

d. Solução Técnica da Conexão à Internet

Na entrega do circuito internet, a operadora deverá oferecer tecnologia compatível com a sua tecnologia de transmissão de dados, utilizando o potencial de suas Redes ATM, Frame Relay, TDM e SDH e dos protocolos PPP, HDLC (CISCO), ATM.

A operadora deverá garantir níveis de serviços definidos de desempenho, conforme tabela abaixo:

Parâmetro	Valor – objetivo
Latência Média Mensal (valor máximo)	75 milisegundos
Perda Média de Pacotes Mensal (valor máximo)	1 %
Disponibilidade Média Mensal dos Roteadores de Acesso a Rede Internet (valor mínimo)	99,7 %
Disponibilidade do BackBone (valor mínimo)	99,9 %
Gerência Pró- Ativa (tempo máximo)	60 minutos

e. Definições

- **Latência** – parâmetro de aferição do desempenho da Rede Internet que consiste no tempo médio de trânsito de um Pacote de 64 bytes entre dois Roteadores da Rede Internet.

- **Perda de Pacotes** - parâmetro de aferição do desempenho da Rede Internet que consiste na taxa de sucesso na transmissão de Pacotes entre dois Roteadores da Rede Internet.

- **Disponibilidade** – parâmetro de aferição do desempenho da Rede Internet que consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo de prestação do serviço.

- **Gerência Próativa** – facilidade que consiste em monitoração do Acesso e do Roteador do CLIENTE, pela Operadora, através do uso de utilitário "Ping", permitindo a detecção de falhas, a imediata execução de procedimentos de correção e a comunicação ao CLIENTE no prazo máximo de 60 minutos.

Ping (Packet Internet Group) – utilitário que opera com o Protocolo ICMP – Internet Control Message Protocol - e permite avaliar o estado de conectividade de um roteador, através do envio de um pacote de 64 bytes a este roteador e do retorno deste mesmo pacote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

f. Regimes de Prestação do Serviço

O serviço Internet a ser contratado deverá ser prestado sob o regime permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/93.

g. Endereçamento IP

A Contratada deverá atribuir à rede deste órgão 14 (quatorze) endereços IP, derivados do bloco CIDR - *Classless Inter-Domain Routing* - alocado ao seu *backbone*. Esta atribuição segue as orientações do IAB - *Internet Activities Board* -, e tem como ponto de partida um desenho esquemático da rede desta Unidade, que deverá ser fornecido no momento da contratação do serviço. Cabe ressaltar que os endereços IP fornecidos não poderão estar constando de "listas negras" do Comitê Gestor de Internet no Brasil (NBSO).

4.2. Garantia de serviço (SLA)

A operadora deverá apresentar, em anexo à proposta de preços, minuta do contrato de SLA (*Service Level Agreement*), firmando seu compromisso de atendimento e qualidade com esta Unidade, bem como o certificado que atesta a qualidade da conexão dedicada contratada por esta unidade, sem nenhum custo adicional.

A operadora deverá ainda oferecer um sistema de gerência proativa do desempenho do link contratado. A operadora proverá a monitoração, em tempo integral, através da sua conexão internet, a possibilidade de detecção de interrupção no link contratado. Para a operacionalização da gerência será fornecido um contato da secretaria para ser avisado e receber o auxílio da equipe de suporte da contratada para a resolução dos problemas.

A operadora deverá fornecer uma cópia da configuração do roteador na data de sua instalação e nas futuras mudanças, se for o caso.

4.2.1. Indicadores do SLA

a. Taxa de Latência:

Fica desde já estabelecido entre as partes que a Empresa Contratada garantirá uma latência média mensal menor ou igual a 75 ms (setenta e cinco milissegundos) dentro de sua rede **IP**, podendo sofrer variação de até 25ms (vinte e cinco milissegundos) para cima do índice, não podendo ultrapassar 100ms (cem milissegundos) e 25ms (vinte e cinco milissegundos) para baixo do índice de 75ms (setenta e cinco milissegundos). Caso a variação esteja fora do definido no SLA e o índice não seja atingido, a Empresa Contratada estará sujeita ao pagamento da seguinte penalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

Diferença entre Latência Medida e Latência Garantida SLA(ms)	Penalidade
Até 10ms	2,5%
Acima de 10ms até 30ms	5,0%
Acima de 30ms até 60ms	15,0%
Acima de 60ms	25,0%

Exemplo:

Indicador: Latência

ILSLA = Índice Máximo de Latência pelo SLA: 100ms

LG = Latência Garantida: 75ms

LM = Latência Medida: 101ms

Fatura mensal Total: R\$ 2.500,00

Desconto em fatura: R\$ 62,50

Fatura mensal com o desconto: R\$ 2.437,50

b. Disponibilidade:

Fica desde já estabelecido entre as partes que a Empresa Contratada garantirá um percentual de disponibilidade média de 99,7% dentro de sua rede IP, podendo sofrer variação de até 0,3% para cima do índice e 0,3% abaixo do índice não podendo declinar para 99,4% a média de disponibilidade do Link. Caso a variação esteja fora do definido no SLA e o índice não seja atingido, a Empresa Contratada estará sujeita ao pagamento da seguinte penalidade:

Diferença entre Disponibilidade Medida e Disponibilidade Garantida SLA (%)	Penalidade
Até -0,4%	2,5%
De -0,5% até -3,0%	5,0%
De -3,1 % até -6,0%	15,0%
Acima de -6,0%	25,0%

Exemplo:

Indicador: Disponibilidade

IDSLA = Índice Mínimo de Disponibilidade pelo SLA: 99,4%

DG = Disponibilidade Garantida: 99,7%

DM = Disponibilidade Medida: 99,2%

A fórmula para o cálculo da disponibilidade:

$$D = ((43.200 - Ti) / 43.200) \times 100 = 99,7\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

onde, D = disponibilidade; Ti = somatório do minutos de interrupção do serviço;

Obs.: O número 43.200, refere-se à quantidade de minutos por mês de serviço contratado. Ex: 1 hora = 60 minutos; 1 dia = 1440 minutos; 1 mês = 43.200 minutos. Considerando um mês com 30 dias.

Obs2.: O valor em percentual de desconto descrito no SLA, é sobre o valor mensal do contrato. O valor total do desconto dos indicadores do SLA não podem juntos ultrapassar a 30% do valor total do **Link**. Caso o mesmo ultrapasse, será descontado o valor máximo estipulado no SLA que é de 30% sobre o valor mensal do **Link**.

4.2.2. Descontos por Interrupção

a. Quando forem detectadas interrupções do link internet contratado, a contratada, além de verificar a falha na prestação do serviço, deverá conceder desconto para esta unidade. Entende-se por falhas na prestação do serviço a ocorrência de interrupções ou anormalidades que afetem a conectividade entre a rede desta unidade e a Rede Internet da operadora, incluindo:

- 1) defeitos na Rede Internet;
- 2) defeitos verificados no circuitos de acesso desta Unidade à rede Internet da contratada, quando esta for totalmente responsável pelo seu fornecimento (circuito de acesso e modems);
- 3) defeitos verificados em componentes no circuito de acesso desta Unidade à Rede Internet da contratada, quando esta for a responsável pela solução de acesso;
- 4) manutenções realizadas em horário comercial pela operadora;
- 5) manutenções realizadas fora do horário comercial, sem aviso prévio;

b. O desconto a ser concedido nestas situações é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = (((P \times Ti) / 43.200) \times 1,5)$$

onde, P = preço da assinatura mensal do serviço; Ti = somatório dos minutos de interrupção do serviço; Vd = valor do desconto em R\$ (reais);

Obs.: O número 43.200, refere-se a quantidade de minutos por mês de serviço contratado. Ex: 1 hora = 60 minutos; 1 dia = 1440 minutos; 1 mês = 43.200 minutos. Considerando um mês com 30 dias.

c. O tempo máximo de interrupção de serviço no mês, não deverá ultrapassar o total de 4 (quatro) horas/mês, pois conforme o cálculo de disponibilidade, este limite acarretará multa de acordo com a letra b. do item 4.2.1.

d. Toda falha detectada pela contratante será registrada no Help Desk da contratada, que deverá fornecer, um número 0800 para esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

4.3. Atendimento a Reclamações

A operadora deverá oferecer, sem custo adicional, um serviço padrão de Centro de Tele-atendimento, acessível através de número telefônico único com ligação gratuita.

O Centro de Tele-Atendimento deverá registrar a dúvida ou problema informado pela contratante e encaminhá-lo para o Suporte mais capacitado a resolvê-lo. O funcionamento do centro de Tele-Atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Para melhor assegurar o registro de chamadas no Centro de Tele-atendimento, a Contratante fornecerá à Contratada os seguintes dados, por ocasião da assinatura do contrato:

- Nome do Órgão;
- Nome do Técnico da rede e telefone de contato;
- Nome de domínio da rede;
- Designação da Conexão; e
- Descrição do Problema.

Quando o problema for registrado, o Centro de Tele-Atendimento deverá atribuir um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema. Neste caso a Contratante irá anotar este número e citá-lo sempre que quiser verificar o andamento das providências, o qual deverá ser reconhecido imediatamente por qualquer atendente no centro de tele-atendimento da contratada.

O Centro de Tele-atendimento deverá estar capacitado a prestar informações gerais sobre o link Internet desta Unidade. Caso não seja possível fazê-lo no primeiro contato e primeiro nível, durante a própria ligação telefônica, o pedido de informações deverá ser repassado a um especialista para que a contratante não fique sem informações sobre o problema levantado até o completo atendimento.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, cumprindo fielmente as especificações técnicas e garantindo o desempenho desejado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, quando for o caso;
- e. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- f. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros contra acidentes e as demais previstas na legislação específica, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- j. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- k. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- l. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- m. Responder a todas as diligências realizadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado;
- n. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução deste contrato;
- q. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s. Emitir as **Notas Fiscais** em conformidade com o objeto empenhado, ficando desde já acertado que os documentos emitidos em desacordo com o empenho serão rejeitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

- t. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
 - u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - v. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;
 - w. Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;
 - x. Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;
 - y. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - z. Planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com a CONTRATANTE, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas;
- aa. Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
 - bb. Atender às reclamações da CONTRATANTE sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente;
 - cc. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- g. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet;
- i. Fazer uso adequado da Rede Internet, de acordo com o senso comum e as orientações gerais das Políticas de Uso Aceitável da Internet (netiquets) divulgadas na rede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.084,45 (dois mil e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 25.013,40 (vinte e cinco mil, treze reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo Único - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual e modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Terceiro - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

Parágrafo Segundo - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, fatura ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos comprobatórios que fundamentam a repactuação.

a) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

b) Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

Parágrafo Quarto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Quinto - A repactuação abrangerá todos os custos do contrato que houverem sofrido comprovada variação no interregno temporal considerado, inclusive aqueles eventualmente não relacionados aos custos da mão-de-obra.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Parágrafo Décimo - A Administração efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Segundo - Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da administração, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 10.03.001.04.122.0021.2029
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub-Elemento: 33.90.39.97

Parágrafo Único - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao Contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

Parágrafo Quarto - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sexto - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) não executar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; e
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - (1) moratória de até **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 - (2) compensatória de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social**, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

refere o Contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l", "q" e "r", desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base das alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia; e

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no diário Oficial do Município de Ananindeua no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ananindeua (PA), 28 de Abril de 2010.

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Finanças de Ananindeua-SEPOF
CONTRATANTE

NEWTON CUNHA DA COSTA - MAT. 328470
Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
CONTRATADA

ADRIANA VIRGINIA PINTO SOARES. MAT. 37732-8
Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

TESTEMUNHAS:

1- Adriano Soares
CPF/MF Nº 806.619.972-20

2- Smiley Santos Araújo
CPF/MF Nº 686.180.502-53

[Handwritten signature]